



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.227, DE 2004 DA COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.416, de 10 de janeiro de 2002, que institui o *Código Civil*, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de agosto de 2004. – José Sarney, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Heráclito Fortes – Servys Sehessarenko.

ANEXO AO PARECER Nº 1.227, DE 2004

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002
(Nº 5.172, de 2001, na Casa de Origem)**

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002, que institui o Cód-**

**igo Civil, para dispor sobre o abandono
justificado do lar por um dos cônjuges.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.575-A:

"Art. 1.575-A. O abandono urgente do lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos, não acarretará a perda de direitos para o cônjuge, no caso de posterior separação judicial, desde que decorra de grave conduta do outro cônjuge e seja seguido do pedido de separação de corpos ou de afastamento temporário da morada do casal, a ser formulado nos 30 (trinta) dias seguintes ao abandono.

Parágrafo único. Caberá ao cônjuge provar a grave conduta do outro, mediante boletim de ocorrência policial ou outros meios admitidos em direito."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação